

LEI MUNICIPAL Nº 294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reedificar ou reformar unidades habitacionais com doação de materiais e serviços de mão de obra e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe,
Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reedificar ou reformar unidades habitacionais, mediante doação de materiais e serviços de mão de obra, aos possuidores ou proprietários de casas em situação de precariedade com a finalidade de propiciar segurança, dignidade e melhoria nas condições de habitabilidade aos seus moradores.

§ 1º O cumprimento no disposto no “caput” deste artigo será efetivado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e da existência de recursos orçamentários.

§ 2º A execução da obra prevista no “caput” poderá ser realizada por execução direta ou por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas devidamente contratadas para esta finalidade.

Art. 2º Considera-se casa em situação de precariedade a unidade habitacional que se encontra em péssimas condições de conservação, com estrutura comprometida com riscos iminentes de desabamento o que será comprovado mediante Laudo Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º O Município de Itapagipe, fica responsável pela elaboração da planta da unidade habitacional com área máxima de até 60,00m² (sessenta metros quadrados), podendo, no entanto, ser ouvido os moradores para adequação às suas necessidades específicas, desde que não implique em aumento de custo.

Art. 4º A unidade habitacional depois de reedificada ou reformada passará a ser de domínio do possuidor ou proprietário do imóvel.

Art. 5º Para fins de reedição ou reforma das unidades habitacionais deverá ser elaborado Laudo Social a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os seguintes critérios em relação ao possuidor ou proprietário:

I – não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel no âmbito do Município de Itapagipe.

II – não possuir Renda Mensal Familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

III – residir na Unidade Habitacional, objeto da reedição ou reforma, há pelos menos 05 (cinco) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a inclusão das despesas, mediante abertura de crédito especial, no exercício de 2.019, bem como a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA.

Art. 7º A presente Lei, se necessário, poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 10 de outubro de 2.019.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal.